PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N.º 3.363, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em observância ao disposto no artigo 2°, da Lei Municipal n° 3.139/04, no inciso VIII, do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que asseguram a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo sempre nas mesmas datas e sem distinção de índices dos concedidos aos servidores municipais, ficam estendidos os efeitos da Lei Municipal n° 3.194, de 30 de abril de 2005, aos subsídios dos Vereadores, a serem aplicados nos mesmos índices e datas estabelecidas no referido ato, da seguinte forma:

I – Os subsídios dos Vereadores ficam corrigidos em 10% (dez por cento) assim distribuídos: 5% (cinco por cento) a partir do dia 1° de abril de 2005; 2,5% (dois e meio por cento) a partir do dia 1° de maio de 2005 e 2,5% (dois e meio por cento) a partir do dia 1° de junho de 2005.

Art 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos nas datas estabelecidas no inciso I do artigo anterior, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 13 / 12 / 06
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.363, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em observância ao disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.139/04, no inciso VIII, do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que asseguram a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo sempre nas mesmas datas e sem distinção de índices dos concedidos aos servidores municipais, ficam estendidos os efeitos da Lei Municipal nº 3.184, de 30 de abril de 2005, aos subsídios dos Vereadores, a serem aplicados nos mesmos índices e datas estabelecidas no referido ato, da seguinte forma:

I - Os subsídios dos Vereadores ficam corrigidos em 10% (dez por cento) assim distribuídos: 5% (cinco por cento) a partir do dia 1º de abril de 2005, 2,5% (dois e meio por cento) a partir do dia 1º de maio de 2005 e 2,5% (dois e meio por cento) a partir do dia 1º de junho de 2005.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos nas datas estabelecidas no inciso I do artigo anterior, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 13 / 12 / 06
Funcionário